

# “FALSAS” MEMÓRIAS E PROCESSO PENAL: (RE)DISCUTINDO O PAPEL DA TESTEMUNHA

Gustavo Noronha de Ávila<sup>1</sup>

Gabriel José Chittó Gauer<sup>2</sup>

Luiz Alberto Brasil Simões Pires Filho<sup>3</sup>



## 1. INTRODUÇÃO

A prova testemunhal é notadamente das mais utilizadas no âmbito processual, em que pese as controvérsias naturais relacionadas à ela. O seu estudo encontra ponto nevrálgico no processo penal, onde sua má-utilização pode significar a supressão de bens jurídicos supremos da ordem democrático-constitucional, como a liberdade.

Nos processos que tentam (re)construção do fato

---

<sup>1</sup> Professor de Direito Processual Penal no Centro Universitário Ritter dos Reis (Porto Alegre e Canoas). Doutorando e Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade do Rio Grande do Sul (PUCRS). Advogado.

<sup>2</sup> Doutor em Medicina e Ciências da Saúde pela PUCRS. Pós-Doutor no Departamento de Psicologia da Universidade de Maryland. Professor Adjunto do Pós-Graduação em Psicologia da Faculdade de Psicologia e do Programa de Mestrado em Ciências Criminais da Faculdade de Direito (1998), da PUCRS. Bolsista Produtividade do CNPq.

<sup>3</sup> Advogado. Especialista em Direito Processual Civil pela Academia Brasileira de Processo Civil. Mestrando em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. Professor de Direito Processual Penal III na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, *campus* Santo Ângelo.

criminoso pretérito, podem existir artimanhas do cérebro ou informações armazenadas como verdadeiras que, no entanto, não condizem com a realidade. Estas são as chamadas “falsas” memórias, processo que pode ser agravado quando de utilização de técnicas por repetição, exemplificadamente, empregadas de forma notória no âmbito criminal.

A valoração e (re)conhecimento da ocorrência de “falsas” memórias também podem atuar de forma precaucional, impedindo ao magistrado que imponha condenações, como corolário dos princípios do *in dubio pro reo* (a dúvida beneficiará ao réu) e estado de inocência (todos são considerados inocentes até o término do processo).<sup>4</sup>

A qualidade da prova pode estar comprometida também quando da decorrência de lapso temporal exacerbado entre a coleta dos depoimentos policiais e os testemunhos judiciais, favorecendo a produção de memórias falsificadas. Foi o que

---

<sup>4</sup> Neste sentido, julgado de Geraldo Prado: “*Em se tratando de crime de roubo, delito transeunte, a versão apresentada pelas vítimas e o reconhecimento realizado em juízo podem constituir elemento de prova para a condenação, mormente quando corroborados por outras provas, igualmente produzidas em juízo. No entanto, da análise dos autos, verifica-se que o conjunto probatório produzido sob o crivo do contraditório revela-se incapaz de alicerçar decreto condenatório. Conjunto probatório constituído por declarações de uma das vítimas, que não reconheceu o apelante como sendo o autor do roubo, e pelo depoimento da outra vítima, que afirma o reconhecimento, porém realizado em condições pessoalmente desfavoráveis. Prova testemunhal que teve a sua credibilidade afetada. Probabilidade de ocorrência de falsas memórias. É isso ocorre quando falsas recordações são construídas combinando-se recordações verdadeiras com conteúdos das sugestões recebidas por outros’. Nestas, diferentemente do que ocorre na mentira, o agente ‘crê honestamente no que está relatando’. Neste tocante, havendo fortes dúvidas a respeito da autoria, assim como da dinâmica fática do evento delituoso, o princípio do in dubio pro reo deve funcionar como critério de resolução da incerteza, impondo-se como expressão do princípio da presunção de inocência. Note-se que diante de hipóteses explicativas viáveis, mas contraditórias e excludentes entre si, não pode o juiz optar por aquela posta em desfavor do acusado. A dúvida conduz o magistrado inexoravelmente à absolvição.” (grifo nosso) (Apelação Criminal 2007.050.044/RJ. Julgamento em: 29/11/2007. Acessado em 15/11/2007. Disponível em: [http://www.geraldoprado.com.br/arq/acordao/roubo\\_majorado\\_falsasmem.pdf](http://www.geraldoprado.com.br/arq/acordao/roubo_majorado_falsasmem.pdf))*

reconheceu o Desembargador do Tribunal de Justiça Gaúcho, Gaspar Marques Batista<sup>5</sup>: “*Parte da prova oral colhida em juízo, cinco anos depois, certamente foi prejudicada pela ação do tempo, que opera o esquecimento dos fatos e até a inclusão de falsas memórias*”.

Assim, poderíamos sintetizar da seguinte forma nossos problemas de pesquisa: De qual forma se dá a criação de processos de falsificação da memória dentro do procedimento e do processo penal? Quais são as condições favoráveis para sua ocorrência? De qual (is) forma(s) seria possível evitá-las? O Trauma vivido por um sujeito na cena do crime (vitima ou testemunha) pode criar condições mais favoráveis à falsificação de um testemunho? É possível utilizar-se da resiliência como redutora de danos?

## 2. MEMÓRIA SOB UM ENFOQUE INTERDISCIPLINAR

ELIAS dirá que os aspectos biológicos, psicológicos e sociológicos são objetos de disciplinas diferentes, que trabalham independentemente. Assim, os especialistas costumam apresentá-los em separado. Coloca o autor que a verdadeira tarefa de pesquisa consiste em compreender e explicar como esses aspectos se entrelaçam no processo e representar simbolicamente seu entrelaçamento num modelo teórico com a ajuda de conceitos comunicáveis.<sup>6</sup>

---

<sup>5</sup> Apelação Criminal 70020430146 /RS. Julgamento em: 29/11/2008. Publicado no DJ-RS em 08/11/2007. Acessado em 15/11/2008. Disponível em: [http://www.tj.rs.gov.br/site\\_php/consulta/exibe\\_documento.php?ano=2007&codigo=1382594](http://www.tj.rs.gov.br/site_php/consulta/exibe_documento.php?ano=2007&codigo=1382594)

<sup>6</sup> ELIAS, Norbert. *A sociedade dos indivíduos*. Rio de Janeiro: Zahar, 1996. p. 153. MAFESSOLI também identifica a necessidade de superação da compartimentalização dos conhecimentos, na seguinte passagem: “O sexo, a aparência, os modos de vida, até mesmo a ideologia são cada vez mais qualificada em termos (trans..., meta...) que ultrapassam a lógica identitária e/ou binária” (MAFESSOLI, Michel. *O Tempo das Tribos: o declínio do individualismo nas sociedades de massa*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1998. p. 92).

Memória é a aquisição, a formação, a conservação e a evocação de informações. A aquisição é também chamada de aprendizagem: só se “grava: aquilo que foi aprendido, diz IZQUIERDO.<sup>7</sup> A evocação é também chamada de recordação, lembrança, recuperação. Só lembramos aquilo que gravamos, aquilo que foi aprendido.

O cérebro humano tem cem bilhões de neurônios, e boa parte deles é capaz de formar, armazenar e evocar memórias. Em principio, a “capacidade instalada” é enorme. Cada neurônio faz sinapse com milhares de outros. Mas nem todos os neurônios fazem memórias, muitos deles inclusive inibem a formação ou evocação de memórias, e um número muito grande de neurônios, incluindo os do hipocampo e de várias regiões corticais (pré-frontal, frontal, temporal, parietal), que se especializam justamente na formação e evocação de memórias, está constantemente submetido aos efeitos moduladores de vias nervosas vinculadas com o nível de alerta, com as emoções, os sentimentos e os estados de ânimo.<sup>8</sup>

BERGSON trabalha em sentido semelhante: *"O que você tem a explicar, portanto, não é como a percepção nasce, mas como ela se limita, já que ela seria, de direito, a imagem do todo, e ela se reduz, de fato, àquilo que interessa a você."*<sup>9</sup> A memória é muito seletiva e escolhe com bastante precisão o que guardar e o que descartar.<sup>10</sup>

A falsificação de memórias é muito mais freqüente do que se pensa, e muitas coisas que pensamos recordar costumam ser verdadeiras só em parte ou ser totalmente falsas. Enquanto “dormem” no cérebro, as memórias sofrem misturas,

---

<sup>7</sup> IZQUIERDO, Ivan. *Memória*. Porto Alegre, Artes Medicas, 2002. p. 9.

<sup>8</sup> IZQUIERDO, Ivan. *Questões sobre a Memória*. São Leopoldo: Unisinos, 2004. p. 33.

<sup>9</sup> BERGSON, Henri. *Matéria e Memória*. 2ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999. p. 38-39.

<sup>10</sup> IZQUIERDO, Ivan. *Questões sobre a Memória*. São Leopoldo: Unisinos, 2004. p. 54.

combinações e recombinações, até o ponto em que o que lembramos não é mais verdadeiro. Isto é particularmente visível nos idosos e nas crianças, em que a imaginação, o esquecimento parcial, os sonhos e as emoções recombina fragmentos de memórias de um modo complexo. Minha mãe, por exemplo, já idosa, costumava confundir coisas do meu passado com as de um irmão dela cujo temperamento era semelhante ao meu. As crianças costumam acrescentar episódios vistos num filme às memórias da vida real, incluindo, muitas vezes, detalhes referentes àquilo que gostariam que tivesse acontecido: “meu pai uma vez matou um tigre”, por exemplo.<sup>11</sup>

KASSIN apresenta o caso de Thomas Sawyer, um zelador de um campo de golfe na Flórida, que foi acusado pelo estupro e assassinato de sua vizinha. Inicialmente, ele foi convidado a ir à delegacia de polícia para auxiliar no processo investigativo. Lá chegando, fora submetido a interrogatório por dezesseis horas, sendo levado a acreditar que cometera o crime e que tinha perdido a memória devido a um colapso alcoólico. Durante a inquirição, os policiais levaram Sawyer a imaginar como o crime poderia ter acontecido e alterando aspectos dessa narrativa conduzida, de forma que se adaptassem de forma perfeita à cena do crime. Ainda, levaram-no a acreditar na falsa versão de que seu cabelo fora encontrado no corpo da vítima. No início, Sawyer negou a acusação de maneira incisiva, mas, depois de várias horas sob acirrado interrogatório, começou a ficar confuso em relação a sua própria memória, chegando a admitir que pudesse ter sido o autor do crime.<sup>12</sup>

IZQUIERDO cita situação apresentada por Elizabeth Loftus, na década de 70, em que as fotografias de um acidente automobilístico foram apresentadas a vários indivíduos. Após

---

<sup>11</sup> IZQUIERDO, Ivan. *Questões sobre a Memória*. São Leopoldo: Unisinos, 2004. p. 57.

<sup>12</sup> KASSIN, Saul M. *The Psychology of Confession Evidence*. American Psychology, v. 52, pp. 221-233, mar. 1997.

alguns dias, eles foram divididos em quatro grupos: ao primeiro, questionou-se a velocidade dos veículos quando “se encontraram”; ao segundo, quando “toparam”; ao terceiro, quando “bateram”; e ao quarto, quando “estraçalharam”, e a todos foi perguntado se havia vidros quebrados e sangue na cena.<sup>13</sup>

Para o primeiro grupo, os veículos trafegavam a 35 km por hora, e não havia vidros quebrados e sangue. O segundo apontou velocidades superiores e vidros quebrados, mas não sangue. Os do terceiro afirmaram que a velocidade era de 65 a 80 km por hora, perceberam vidros quebrados e algum sangue. O quarto, finalmente, ressaltou que as velocidades eram altíssimas, havia muitos vidros quebrados e mortos na rua.<sup>14</sup>

A inserção de uma simples palavra no questionamento pode, instantaneamente, alterar a memória adquirida previamente, quando todos tinham contemplado as mesmas fotografias. Também se alerta quanto ao risco, nada incomum, de que a sugestionabilidade em interrogatórios possa levar a respostas dissonantes da realidade.<sup>15</sup>

Desde o ponto de vista antropológico, é possível afirmar que a tese de conservação seria tão pouco pertinente como o é em museologia, já que sabemos perfeitamente bem que a percepção que o visitante tem dos objetos conservados tem muito pouco a ver com sua significação original: de certo modo, estes objetos são como fotografias de pessoas animadas e hoje desaparecidas, já que lhes falta “somente” vida.<sup>16</sup> MERLEAU-PONTY critica a tese de uma conservação fisiológica (Broca) ou psicológica (Bergson) das impressões

---

<sup>13</sup> IZQUIERDO, Ivan. *A Arte de Esquecer*. Rio de Janeiro: Vieira ¶ Lent, 2004. p. 63.

<sup>14</sup> IZQUIERDO, Ivan. *A Arte de Esquecer*. Rio de Janeiro: Vieira ¶ Lent, 2004. p. 63.

<sup>15</sup> IZQUIERDO, Ivan. *A Arte de Esquecer*. Rio de Janeiro: Vieira ¶ Lent, 2004. p. 63.

<sup>16</sup> CANDAU, Joel. *Antropologia de La Memória*. Buenos Aires: Nueva Vision, 2002. p. 29.

passadas, pois nenhuma pista, nenhuma trilha, nenhuma conservação fisiológica ou psicológica do passado pode fazer compreender a consciência do passado<sup>17</sup>, ou seja, um sentido do passado que compreenda o presente.

Irá dizer que, conscientemente ou não, os indivíduos e as sociedade sempre deram forma às representações do seu próprio passado em função do que estava em jogo no presente. A antropologia deve estar atenta a estes mecanismos de elaboração das modalidades de memória que se situam em um nível totalizador das diversas representações sociais. Nisto consiste o projeto de uma antropologia da memória, que se esforçará para conjugar olhares diferentes.<sup>18</sup>

Não pode-se ignorar, também, a própria insuficiência de toda e qualquer descrição, como apontada por SOUZA:

*“A descrição pode ser feita e, quanto mais perfeita for, mais insuficiente será; quanto mais dignos os procedimentos que utilize, mais distante permanecerá da coisa mesmo. E não é pequeno sinal de seu refinamento o fato de não invadir – não poder fazê-lo – essencial da questão. (...) Ao fim e ao cabo, permanece o fato nu, concentrado em si mesmo, em sua verdade não passível de ser suavizada – um dado que nenhum logos preenche ou esvazia de sentido, uma inscrição, acontecida no decorrer do tempo, na ordem da eternidade. Uma descrição fenomenológica de um assassinato, por exemplo, completa-se na medida em que o núcleo do ‘factum’ permanece intocado”<sup>19</sup>*

A questão da memória, em relação ao papel da

---

<sup>17</sup> Cf. MERLEAU-PONTY, Maurice. *A Fenomenologia da Percepção*. 5ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

<sup>18</sup> CANDAU, Joel. *Antropologia de La Memória*. Buenos Aires: Nueva Vision, 2002. p. 122.

<sup>19</sup> SOUZA, Ricardo Timm de. *Sentido e Alteridade*. Porto Alegre: Edipucrs, 2001. p. 25.

testemunha no procedimento e processo penal, então, tem seu ponto crítico nas chamadas “falsas memórias”. Estas consistem em recordações de situações que, na verdade, nunca ocorreram. A interpretação errada de um acontecimento pode ocasionar a formação de falsas memórias. Embora não apresentem uma experiência direta, as falsas memórias representam a verdade como os indivíduos as lembram.<sup>20</sup>

As falsas memórias podem ser formadas de maneira natural, através da falha na interpretação de uma informação, ou ainda por uma falsa sugestão externa, acidental ou deliberada apresentada ao indivíduo.<sup>21</sup> Podem ocorrer de duas formas: procedimento de sugestão de falsa informação, que consiste na apresentação de uma informação falsa compatível com a experiência, que passa a ser incorporada na memória sobre esta vivência. Já as falsas memórias que serão geradas espontaneamente resultam do processo normal de compreensão, ou seja, fruto de processos de distorções mnemônicas endógenas.

O excepcional exemplo de como as pessoas percebem os fatos de forma diferente vem de uma referência feita por Lippmann, sobre um experimento realizado no Congresso de Psicologia de Göttingen, feito sob os olhares de pessoas treinadas e acostumadas à observação.<sup>22</sup>

De um lugar próximo da sala em que acontecia o congresso, havia uma festa, um baile de máscaras. Repentinamente, uma porta da sala do congresso abre-se abruptamente e um palhaço entra correndo perseguido, loucamente, por um negro com um revólver na mão. Eles

---

<sup>20</sup> BARBOSA, Cláudia. *Estudo Experimental sobre Emoção e Falsas Memórias*. Porto Alegre: PUCRS, 2002. (Mestrado em Psicologia), Faculdade de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2002. p. 26.

<sup>21</sup> BARBOSA, Cláudia. *Estudo Experimental sobre Emoção e Falsas Memórias*. Porto Alegre: PUCRS, 2002. (Mestrado em Psicologia), Faculdade de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2002. p. 27.

<sup>22</sup> LIPPMAN, Walter. *Public Opinion*. Acessado em 15/08/2009. Disponível em: <http://www.gutenberg.org/etext/6456>



param no meio da sala brigando. O palhaço cai. O negro pula sobre ele e dispara a arma. Ambos saem rapidamente da sala. Todo o incidente dura cerca de 20 segundos.

O presidente do congresso pede aos presentes que façam um depoimento sobre o fato, uma vez que aquilo certamente seria alvo de inquérito judicial e testemunhos seriam necessários. Quarenta depoimentos lhe chegam às mãos. Apenas um tinha menos de 20% de erros em relação aos fatos ocorridos. Quatorze tinham de 20 a 40 por cento de erros, doze tinham de 40 a 50 por cento de erros e treze tinham mais de 50 por cento de erros. Em 24 dos *reports*, 10% dos fatos relatados eram pura invenção. Cerca de  $\frac{1}{4}$  dos testemunhos eram falsos.

Não é necessário dizer que toda cena fora desenvolvida visando o experimento. Toda ela foi fotografada. Dos falsos *reports*, 10 poderiam ser classificados como lendas ou contos, 24 poderiam ser considerados como meio lendários e apenas 6 tinham um valor aproximado a provas.

A dificuldade permanente de representação e a necessária correlação entre o (in)consciente e a memória só vêm a corroborar a necessidade de efetivação de garantias e medidas que venham a atenuar a problemática dentro de um contexto criminal. Especialmente quando a vítima, a sociedade (especialmente se a mídia está envolvida), e o aparelho estatal objetivam encontrar da forma mais breve possível um culpado a ser punido.

### 3. POSSÍVEIS ALTERNATIVAS JUDICIAIS

Tendo em vista as situações que podem ser determinantes à supressão de bens jurídicos supremos em uma ordem democrática, como a liberdade, necessário estudar formas de atenuação do problema. Neste ponto, serão abordadas alternativas às dificuldades caracterizadas anteriormente.

LOPES Jr. e DI GESU referem que, apesar de não

existirem soluções simples para problemas complexos, deve-se pensar em medidas de redução de danos com o intuito de melhorar a qualidade da prova oral. Dentre estas, sugerem as seguintes medidas de redução de danos: 1) *colheita da prova em um prazo razoável*, objetivando diminuir a influência do tempo; 2) *adoção de técnicas de interrogatório e a entrevista cognitiva*, que permitem a obtenção de informações quantitativa e qualitativamente superiores às das entrevistas tradicionais, altamente sugestivas; e 3) *gravação das entrevistas* realizadas na fase pré-processual, principalmente as realizadas por assistentes sociais e psicólogos, permite ao juiz o acesso a um completo registro eletrônico da entrevista.<sup>23</sup>

Sobre a redução de danos, afirma CARVALHO<sup>24</sup>:

*“A conclusão possível talvez seja forjar ações redutoras dos danos causados pela inábil intervenção das ciências criminais, as quais, acreditando capazes de reduzir/erradicar os delitos, produziram custos incalculáveis de violências. A saída talvez seja a representação trágica da realidade, na superação e ruptura com os (mnemo)métodos em práticas despidas de ‘verdade(s)’ e cientes dos próprios limites”.*

Desta forma, constatamos que a produção de falsas memórias é, em última análise, mais um sintoma de uma sociedade complexa, caracterizada pela velocidade e aceleração dos acontecimentos. A rapidez das relações sociais faz com que exista a chamada “ideologia do ao vivo” televisiva, que segundo LOPES Jr. : “... encontra abrigo na lógica dominante do tempo curto e na cultura do instantâneo. Como

---

<sup>23</sup> LOPES JR, Aury; DI GESU, Cristina Carla. *Falsas Memórias e Prova Testemunhal no Processo Penal: Em Busca da Redução de Danos*. Revista de Estudos Criminais. Abr./Jun. de 2007. p. 67.

<sup>24</sup> CARVALHO, Salo de. *Memória e Esquecimento nas Práticas Punitivas*. In: GAUER, Ruth Maria Chittó Gauer (Org.). *Criminologia e Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos*. Porto Alegre: Edipucrs, 2008. p. 89.

*consequência, está reduzido o tempo da análise e da reflexão... ”.*<sup>25</sup>

Assentado, ainda, sob uma base cartesiana, o Direito encontra dificuldades para lidar com a realidade contemporânea. As aporias que surgem do descompasso dos frangalhos do Direito positivo com as características de um fato social mais intrincado e complexo do que qualquer legislador jamais poderia prever, aponta para um imprescindível processo de redefinição. Neste sentido, a interdisciplinaridade deve ser uma característica intrínseca às práticas judiciais, para além das perspectivas teóricas, deve encontrar sua realização empírica, sem a qual encontra-se esvaziada de sentido.

Não é só o aparato judiciário que deve cuidar dos problemas, uma junta de profissionais de outras áreas como psicólogos, assistentes sociais, médicos e outros, quando necessário, seria bem-vinda.<sup>26</sup> Desta forma, a participação efetiva destes profissionais nas fases de coleta de depoimentos e testemunhos, tanto durante o Inquérito Policial, quanto no Processo, seria de extrema valia na tentativa de evitar abuso.

PERES, MERCANTE e NASELLO<sup>27</sup> apresentam a hipótese de criação de resiliência na tentativa de diminuir a suscetibilidade de testemunhos infidedignos. Aquela constitui na capacidade de atravessar dificuldades e voltar a ter uma

---

<sup>25</sup> LOPES Jr., Aury. *Introdução Crítica ao Processo Penal*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005. p. 183.

<sup>26</sup> YARMEY, A. Daniel. *Expert Testimony: Does Eyewitness Memory Research Have Probative Value for the Courts?* Canadian Psychology: May 2001; 42, 2. p. 98.

<sup>27</sup> PERES, Julio F. P.; MERCANTE, Juliane P. P.; NASELLO, Antonia G. *Promovendo resiliência em vítimas de trauma psicológico*. Revista da Sociedade de Psiquiatria do Rio Grande do Sul. Maio/Ago, 2005. 27(2). p. 131-138. A noção de resiliência tem origem na Física e na Engenharia e nessa área é associada à capacidade máxima de um material de suportar tensão sem se deformar de maneira permanente. (SILVA, N.; MOTTA, C. D. V. B. - *A criatividade como fator de resiliência na ação docente do professor de ensino superior*. Revista da UFG, Vol. 7, No. 2, dezembro, 2005, on line: <http://www.proec.ufg.br>)

qualidade de vida satisfatória.

Ao longo da vida, estima-se que 51.2% das mulheres e 60,7% dos homens tenham vivenciado pelo menos um evento potencialmente traumático.<sup>28</sup> Desta forma, a resiliência é qualidade que deve ser inculcada para possibilitar a descrição da origem deste trauma da forma mais fiel possível.<sup>29</sup>

O modo como as pessoas processam o evento estressante após sua ocorrência é determinante para que o trauma seja configurado ou não. Se um psicoterapeuta fornecer os mesmos elementos a dois indivíduos para que construam uma história, com ou sem valência emocional, o enredo apresentará circunstancia e incidentes psicológicos diferentes, o que torna a história peculiar a cada narrador.<sup>30</sup>

A finalidade das psicoterapias aplicadas às vítimas de traumas psicológicos é atribuir gradualmente novos significados emocionais á experiência traumática passada que não ocorre mais no presente.<sup>31</sup> Desta forma, os autores passam a descrever três fases de promoção de resiliência.

Na primeira fase ocorre durante o exame, com a valência positiva das memórias emocionais relacionadas ás atividades resilientes, em que a auto-estima, a autoconfiança e uma auto-interpretação positiva são recuperadas e fortalecidas. Na

---

<sup>28</sup> Ao partirmos de uma concepção minimalista de Sistema Penal, temos que ao ramo jurídico-penal caberá tão-somente a tutela daqueles bens jurídicos realmente dignos de proteção. Desta forma, se estamos falando de bens jurídicos *realmente* importantes e supondo que a violência é característica inata de uma gama bastante extensa de crimes, razoável supor que traumas poderiam ser advindos de situações notadamente criminosas.

<sup>29</sup> PERES, Julio F. P.; MERCANTE, Juliane P. P.; NASELLO, Antonia G. *Promovendo resiliência em vítimas de trauma psicológico*. Revista da Sociedade de Psiquiatria do Rio Grande do Sul. Maio/Ago, 2005. 27(2). p. 131.

<sup>30</sup> PERES, Julio F. P.; MERCANTE, Juliane P. P.; NASELLO, Antonia G. *Promovendo resiliência em vítimas de trauma psicológico*. Revista da Sociedade de Psiquiatria do Rio Grande do Sul. Maio/Ago, 2005. 27(2). p. 133.

<sup>31</sup> PERES, Julio F. P.; MERCANTE, Juliane P. P.; NASELLO, Antonia G. *Promovendo resiliência em vítimas de trauma psicológico*. Revista da Sociedade de Psiquiatria do Rio Grande do Sul. Maio/Ago, 2005. 27(2). p. 134.

segunda fase, é solicitado ao paciente que traga à tona as emoções/sensações/pensamentos relacionados à sua percepção do evento traumático. Após, o profissional encoraja o vivenciador do trauma para que relaxe e lembre-se de memórias agradáveis, em que o paciente tenha superado situações adversas, retomando contato com as emoções/sensações/pensamentos positivos que vivenciou falando, agora, no tempo presente. Por último, será promovido o deslocamento dos diálogos internos alinhados ao banco de memória resiliente com a finalidade de gerar novas interpretações, que facilitarão a reestruturação terapêutica da memória traumática, descrevendo o fato da forma mais próxima ao efetivamente ocorrido.<sup>32</sup>

Ainda que os resultados desta pesquisa sejam parciais, eis que esta ainda encontra-se em andamento e conscientes de que às perguntas formuladas inicialmente não serão encontradas respostas fáceis, possível é pensarmos em alguns caminhos.

Considerando-se os achados da neurociência, o fator-chave para a reconstrução terapêutica das memórias traumáticas está em trabalhar propriamente os estados de consciência e as emoções para modificar a modulação da memória traumática e, conseqüentemente, a relação com o evento passado.<sup>33</sup> Isto, indubitavelmente, só é possível ao trabalhar-se de forma *efetivamente* interdisciplinar.

Portanto, ante o exposto, é necessário identificar de qual forma tem se dado a coleta de testemunhos e depoimentos nas esferas policiais e judiciais. Há propensão à criação de falsas memórias naqueles contextos? Cremos ser a resposta a esta pergunta fundamental, já que estudos específicos acerca do

---

<sup>32</sup> PERES, Julio F. P.; MERCANTE, Juliane P. P.; NASELLO, Antonia G. *Promovendo resiliência em vítimas de trauma psicológico*. Revista da Sociedade de Psiquiatria do Rio Grande do Sul. Maio/Ago, 2005. 27(2). p. 135.

<sup>33</sup> PERES, Julio F. P.; MERCANTE, Juliane P. P.; NASELLO, Antonia G. *Promovendo resiliência em vítimas de trauma psicológico*. Revista da Sociedade de Psiquiatria do Rio Grande do Sul. Maio/Ago, 2005. 27(2). p. 136.

tema inexistem e, para o caso de resposta positiva, o forjamento de um processo (e procedimento) penais *realmente* interdisciplinares, com o imprescindível auxílio de peritos, é medida que deve condicionar a utilização da prova testemunhal.

